



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



Projeto de Lei nº 002/2021, do Sr. João Raniere Guimarães Santos

Dispõe sobre a criação do mês da Conscientização e Preservação da Saúde da Mulher do Município de Bodó/RN, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bodó decreta:

Art. 1º Fica Criado o mês de Conscientização e Preservação da Saúde da Mulher.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, executará a campanha de conscientização e preservação da Saúde da Mulher, durante todo o mês de março, da seguinte forma.

§ 1º Fica a primeira semana destinada à realização de palestras com os temas voltados à Saúde da Mulher.

§ 2º Fica a segunda semana destinada à preservação do colo de útero.

§ 3º Fica a terceira semana destinada ao acompanhamento e preservação da gravidez.

§ 4º Fica a quarta semana destinada à preservação da mama.

Art. 3º O mês de conscientização e preservação da Saúde da Mulher, tem por objetivo melhorar a qualidade de vida das mulheres do município, além de proporcionar o esclarecimento da importância no combate às doenças.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do mês de conscientização e preservação da Saúde da Mulher.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar mediante decreto e no que couber, a presente lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 03 de março de 2021.


João Raniere Guimarães Santos
Vereador do Município de Bodó/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - RN
RUA SÃO PEDRO 22 - BODÓ - RN
CEP: 59.050-000



Projeto de Lei nº 003/2016, do Sr. João Ramiro Figueiredo Junior

Dispõe sobre a criação do Instituto de
Conservação e Proteção do Meio Ambiente da
Município de Bodó - RN, para a preservação
do patrimônio cultural e histórico da
município de Bodó - RN.

A Câmara Municipal de Bodó decide:

Art. 1º Fica criado o Instituto de Conservação e Proteção do Meio Ambiente da Município de Bodó - RN.

Art. 2º O Poder Executivo, através do seu representante legal, deverá providenciar a criação do Instituto de Conservação e Proteção do Meio Ambiente da Município de Bodó - RN, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º Fica a responsabilidade de arrecadação de recursos para a criação do Instituto de Conservação e Proteção do Meio Ambiente da Município de Bodó - RN.

§ 2º Fica a responsabilidade de arrecadação de recursos para a criação do Instituto de Conservação e Proteção do Meio Ambiente da Município de Bodó - RN.

§ 3º Fica a responsabilidade de arrecadação de recursos para a criação do Instituto de Conservação e Proteção do Meio Ambiente da Município de Bodó - RN.

§ 4º Fica a responsabilidade de arrecadação de recursos para a criação do Instituto de Conservação e Proteção do Meio Ambiente da Município de Bodó - RN.

Art. 3º O Instituto de Conservação e Proteção do Meio Ambiente da Município de Bodó - RN, deverá ser criado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, e terá como finalidade a preservação do patrimônio cultural e histórico da Município de Bodó - RN.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, através do seu representante legal, responsável pela criação do Instituto de Conservação e Proteção do Meio Ambiente da Município de Bodó - RN, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, através do seu representante legal, responsável pela criação do Instituto de Conservação e Proteção do Meio Ambiente da Município de Bodó - RN, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, através do seu representante legal, responsável pela criação do Instituto de Conservação e Proteção do Meio Ambiente da Município de Bodó - RN, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

UNANIMIDADE DOS VOTOS DOS
SETE VOTANTES PRESENTES

26 de março de 2016

Presidente

Secretário

João Ramiro Figueiredo Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bodó - RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



Justificativa

Tenho a honra de submeter o presente processo para apreciação de Vossas Excelências, que dispõe sobre a criação do mês da Conscientização e Preservação da Saúde da Mulher do Município de Bodó/RN, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.

O intuito da presente norma é garantir o direito à saúde das mulheres do Município de Bodó/RN, insculpido nos arts. 6º c/c 196, da Constituição Federal, consoante inteiro teor transcrito a seguir, através da prestação de informações fundamentais para a prevenção de doenças:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Corroborando com o mencionado anteriormente, o fato do mês de março ser dedicado à lembrança das conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres, fato este que torna o presente projeto totalmente pertinente e oportuno.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Bodó/RN, em 03 de fevereiro de 2021.

João Raniere Guimarães Santos
Vereador do Município de Bodó/RN

[Faint, illegible handwritten notes and stamps at the bottom of the page.]

APROVADO EM Unica DISCUSSÃO

UNANIMIDADE DOS VOTOS DOS

SETE (07) VERGADORES PRESENTES

Sal das se. Fr. 26. 23. 20. 27

Presidente

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 002 DE 03 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA
DO VEREADOR JOÃO RANIERE GUIMARÃES SANTOS**

O projeto de lei 002 de 2021 dispõe sobre a criação do mês da conscientização e preservação da saúde da mulher do município de Bodó/RN, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.

Diante do exposto no referido projeto, julgamos necessária toda e qualquer política social, projeto e ação que apresente a sociedade a importância e o cuidado que devemos dispor a toda e qualquer mulher.

Dessa forma, em reunião da Comissão, consideramos constitucional e damos parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº. 0.02/2021, sendo entregue para a mesa diretora dar prosseguimento aos trâmites nesta casa.

Sala das comissões,

Em 03 de Março de 2021.

Presidente da Comissão

Relator da Comissão

Membro da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - RN
RUA SÃO PEDRO 15 - BODÓ RN
CNPJ Nº. 02.361.730/0001-33

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARTECIPAR AO PROJETO DE LEI Nº. 002 DE 22 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA
DO VEREADOR JOÃO RAIMUNDO GUTERRES DA SILVA

O projeto de lei nº 002 de 2021 dispõe sobre a criação de uma comissão de
pesquisa da saúde da mulher do município de Bodó/RN, com o objetivo de investigar e
monitorar as condições de saúde das mulheres e de outras pessoas afetadas.

Diante do exposto no relatório do projeto, julga-se necessário a criação de uma comissão
social, projeto e ação que vise a melhorar a qualidade de vida da população e o cuidado que deve ser
prestado a toda e qualquer mulher.

Dessa forma, em reunião da Comissão, realizada em 24 de março de 2021, foram aprovadas as
proposições de criação do projeto de lei nº 002/2021, sendo encaminhadas para a mesa
de decisão da Câmara Municipal para o processo legislativo.

Sala das comissões

em 24 de março de 2021

PROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

PO UNANIMIDADE DOS VOTOS DOS
SETE (07) VEREADORES PRESENTES

em 24 de março de 2021

Presidente _____

Secretário _____

Membro da Comissão